

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



ATO DE PROMULGAÇÃO DE LEI

LEI Nº	565/2019
DATA DA APROVAÇÃO NO LEGISLATIVO	10/12/2019
DATA DA PROMULGAÇÃO PELO EXECUTIVO	12/12/2019

Pelo presente ato, eu, Prefeito Municipal de Pavão/MG, em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo norma vigente, faço saber, que PROMULGO e SANCIONO a Lei de nº 565/2019, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão/MG, na data de 10 de Dezembro de 2019.

SÍNTESE DA LEI

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 543/2019 que institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE e dá outras providências”.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pavão/MG, 12 de Dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão-MG

A SANÇÃO

Em, 12 de Dezembro de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



Lei nº 565/2019, 12 de Dezembro de 2019.

“Altera a Lei Municipal 543/2018 que instituiu o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado aos adolescentes que pratiquem atos infracionais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Pavão – MG, via de seus representantes – vereadores da Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o art. 2A à Lei Municipal 543/2018, nos termos abaixo:

Art. 2A – O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deverá incluir um diagnóstico da situação do SIMASE as diretrizes, objetivos, as metas as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimentos para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§1º () O plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por comissão intersetorial, estabelecida por meio de Decreto Municipal e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Fazenda, Assistência Social, Capacitação para o Trabalho, Esporte, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§2º () Respeitada a corresponsabilidade entre as políticas setoriais, prevista no parágrafo anterior, na formulação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, incumbe a Assistência Social:

- I- Garantir a oferta do Serviço de MSE em Meio Aberto e demais serviços, programas e projetos do SUAS;
- II- Contribuir para a realização do diagnóstico
- III- Estabelecer ações e metas conjuntas com outras políticas
- IV- Promover a interlocução com o Sistema de Justiça

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO/MG

Trabalhando com responsabilidade!

CNPJ nº 18.404.772/0001-54

Tel.: (33) 3535-1641



§3º O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 2º - Fica alterado ainda o art. 7º da referida lei, passando a possuir a seguinte redação:

Art. 7º - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável, no prazo de 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento, e deverá conter, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 3º – Esta lei entra vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Pavão – Minas Gerais, 12 de Dezembro de 2019.

Luciano Balarini Gonçalves
Prefeito Municipal de Pavão

LUCIANO BALARINI GONÇALVES
Prefeito Municipal de Pavão-MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
PUBLICAÇÃO Nº <u>99/2019</u>
CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO QUE
ESTE(A) <u>lei</u>
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA NO PERÍODO DE <u>12/12/2019</u> a
<u>06/01/2020</u>
PAVÃO/MG, <u>12</u> DE <u>12</u> DE 20 <u>19</u>
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
ASSINATURA: <u>Imatim</u>

Rua Getúlio Vargas, nº 123 - Centro,
CEP 39814-000 - Pavão/MG - Brasil